

## ADENDO N.º 01/2020 AO REGIMENTO ESCOLAR EM VIGENCIA

### SUBSTITUIÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS PELO ENSINO NÃO PRESENCIAL

#### I - JUSTIFICATIVA

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes se caracterizava como pandemia. Para contê-la foram sugeridas três ações básicas: isolamento com tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Na sequência, autoridades se manifestaram através de atos de naturezas diversas:

- Portaria n. 188 de 04/02/2020 - Declara emergência em Saúde Pública;
- Portaria 343 – MEC de 17/03/2020 - Manifesta-se sobre substituição de aulas presenciais por aulas não presenciais.
- Nota do CNE de 18/03/2020 – Elucidar “aos sistemas e redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas”.
- Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18 de 22/03/2020 em Minas Gerais, instituído pelo decreto n.º 47.886 de 15/03/2020, estabeleceu a suspensão das atividades escolares por prazo indeterminado da educação infantil ao ensino superior.
- Divisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região TRT/3 que prorrogou o prazo de afastamento dos professores por tempo indeterminado.
- Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Congresso Nacional – Reconhece estado de Calamidade pública solicitada pelo Presidente da República.
- Medida Provisória 934 de 1º/04/2020 estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior “para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979 de 06/02/2020”.
- Portaria do MEC 376, de 03/04/2020 sobre as aulas de Educação Profissional de nível Médio enquanto durar a situação de pandemia.
- Decreto n.º 2074 de 19/03/2020 - Decreto Municipal suspendendo as aulas por tempo indeterminado.
- Parecer nº 05/2020 de 28/04/2020 do CNE publicado em 04/05/2020 – “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19”.
- Resolução do CEE/MG nº474 de 08/05/2020 homologada e publicada em 30/05/2020 que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à Pandemia COVID-19.

Nas orientações supracitadas, nos baseamos para redigir o adendo ao nosso Regimento, que tem o objetivo de organizar as atividades pedagógicas da Escola Novaerense por tempo indeterminado.

#### Título I

#### Da reorganização do Calendário Escolar

**Art. 1º** – O calendário escolar deverá ser organizado de tal forma que haja “distribuição da carga horária prevista na legislação para cada segmento ao longo do ano escolar”.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o calendário de 2020 poderá exceder o ano civil.

Parágrafo 2º - Os cursos técnicos de nível médio poderão programar seu calendário de forma diferenciada sem prejuízo da qualidade do ensino.

**Art. 2º** – Atividades não realizadas através do ensino remoto, se necessárias para cumprimento do mínimo exigido por lei, poderão ser repostas no retorno às aulas presenciais.

Parágrafo 1º - A carga horária poderá ser substituída por atividades não presenciais para todos os segmentos, preservando assim, o nível de qualidade proposto pelo programa da escola.

Parágrafo 2º - As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de rádio, material didático impresso com orientações pedagógicas para alunos e pais; orientações de leituras, projetos, pesquisas, atividades indicadas no material didático.

Parágrafo 3º - A Escola orientará pais e alunos sobre as rotinas de atividades educacionais, planejamento de estudos com acompanhamento das atividades, através de portfólio de atividades realizadas.

**Art. 3º** - O calendário escolar 2020 aprovado pela SEE será mantido, devendo sofrer algumas alterações de acordo com a efetivação da carga horária de cada segmento.

Parágrafo 1º - Considerar a paralisação das aulas presenciais e a proposta de reposição da carga horária pelo ensino remoto.

Parágrafo 2º - Levantar em conta a necessidade de descanso das atividades remotas de alunos e professores, programando recessos.

Parágrafo 3º - Replanejar os dias e horários de avaliações em conformidade com as orientações e critérios de avaliações, estabelecidos pela equipe pedagógica.

Parágrafo 4º - Atenção especial na reorganização do calendário será dada aos segmentos da Educação Infantil e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 4º** - O cumprimento da carga horária mínima poderá ser feito através das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- Reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência.
- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais.
- Mantendo o padrão de qualidade, a escola poderá criar alternativas de reposição da carga horária com trabalhos efetivamente realizados pelos alunos.

**Art. 5º** - A reorganização do calendário se necessário, deve levar em consideração o retorno gradual das aulas presenciais conforme orientação das autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - Planejar o retorno das aulas presenciais para os segmentos que cumprirem a carga horária mínima pelo ensino remoto, se necessário.

**Art. 7º** - Para não haver necessidade de reposição de carga horária por aulas presenciais, a escola deverá indicar:

- Cômputo da carga horária mediante anotações ou publicações de cada atividade pedagógica desenvolvida e de acordo com as habilidades e competências.
- Registros da participação dos alunos a partir da realização das atividades entregues de forma digital ou física.
- As formas de avaliação.
- Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias tecnológicas ou não.
- Padronização dos registros de todas as atividades pedagógicas, computando o

tempo de sua realização para composição da carga horária.

**Art.8º-** No planejamento para os anos de 2021 e 2022, os calendários deverão levar em consideração a carga horária obrigatória por lei, necessária para oferecer um ensino de qualidade e alinhado à rede parceira.

## Título II

### Das atividades pedagógicas não presenciais

**Art. 9º** – Todas as atividades pedagógicas poderão ser ministradas por tecnologias de informação e comunicação para todos os segmentos em substituição as aulas presenciais.

Parágrafo 1º - O ensino poderá ser exclusivamente remoto ou semipresencial.

Parágrafo 2º - Cada segmento terá seu projeto pedagógico adaptado a realidade de cada segmento: educação infantil, ensino básico (1º e 2º Períodos, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) e educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo 3º - No ensino regular serão mantidos os padrões de qualidade da rede parceira.

**Art. 10** – A Escola apoiará efetivamente seus colaboradores nas habilidades, na capacitação e equipamentos necessários ao emprego do ensino remoto.

**Art. 11** – As famílias e os alunos devem ser orientados e motivados para se organizarem e se adaptarem ao ensino remoto.

**Art. 12** – A carga horária será a definida na legislação em vigor: 800 horas anuais.

Parágrafo 1º - A Educação Infantil (zero a três anos) deverá ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária mínima para o ensino básico.

Parágrafo 2º - O ensino técnico profissional de nível médio poderá continuar com módulos de 400 (quatrocentas) horas em regime semestral.

Parágrafo 3º - Poderão ser consideradas as atividades extraclasse para cumprimento da carga horária de todos os segmentos.

Parágrafo 4º - A carga horária mínima poderá ser cumprida com menos de 200 dias letivos.

## Título III

### Da Organização

#### Capítulo I

#### Da Educação Infantil e Creche 1 e 2

**Art. 13** – A Escola poderá delimitar frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário da Educação Infantil, o que não impede a manutenção de carga horária plena.

Parágrafo 1º - Tendo como base o material didático da rede parceira, a escola poderá manter a interatividade com as crianças, desenvolvendo materiais de orientação aos pais com atividades educativas, eminentemente lúdicas, recreativas; criativas para realizar com as crianças.

Parágrafo 2º - Não haverá reposição da carga horária no final da emergência, podendo as crianças acompanhar tão somente o fluxo das aulas do ensino básico como um todo por ocasião do retorno.

Parágrafo 3º - A Escola buscará a aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais.

Parágrafo 4º - As atividades virtuais para crianças da creche 2 e 3 anos deverão durar, no máximo, duas horas, diariamente, em horário mais adequado à participação das crianças com seus pais.

**Art. 14** - As atividades para crianças de zero a três anos devem ser de estímulo através de leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, leitura de histórias em voz alta nas atividades virtuais, músicas, etc.

Parágrafo único - Aplicam-se às crianças de quatro e cinco anos (1º e 2º períodos) as disposições do artigo e conforme programação da rede parceira.

**Art. 15** - A avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem objetivo de promoção. A criança tem assegurado seu direito de progressão sem retenção.

Parágrafo único: Os alunos do 1º e 2º períodos poderão seguir a carga horária da BNCC.

## Capítulo II

### Ensino Fundamental – Anos Iniciais

**Art. 16** - Para superar dificuldades de acompanhar on line as atividades de alfabetização, a criança deve:

- a) ter supervisão de um adulto;
- b) ter atividades mais estruturadas;
- c) aulas on line com acompanhamento do professor.

**Art.17** - Sistema de avaliação em conformidade com a orientação da rede parceira, se possível com orientação dos pais.

**Art.18** - Sugestão para que os pais realizem leituras para seus filhos e organizem os horários de estudo e lazer.

**Art. 19** - A Escola elaborará material impresso compatível com a idade, se o professor julgar necessário, para fixação da aprendizagem.

**Art.20** - As aulas on line poderão conter exercícios intercalados com as explicações.

Parágrafo único- As avaliações de aprendizagem, autoavaliações, testes e trabalhos de recuperação poderão ser impressos e, com a devida orientação, poderão ser entregues com a programação de dias e horários para cada turma.

## Capítulo III

### Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio

**Art. 21** - A Escola deverá orientar-se pelas programações apresentadas no material didático adquirido da rede parceira.

**Art. 22** - Será usada a programação da plataforma digital com as atividades, que deverão ser realizadas com a supervisão dos pais e orientação da escola.

**Art. 23** - Testes e avaliações poderão ser on line e/ou impressos e serem entregues com programação de dias e horários para cada turma.

**Art. 24** - Poderão ser usadas as mídias sociais de longo alcance (Whatsapp, facebook e instagram) para orientar e estimular os estudos.

## Capítulo IV

### Da Educação Profissional Técnica

**Art. 25** - Em vista da Portaria MEC 376/2020, a escola optou, em caráter excepcional, por suspender as aulas presenciais dos cursos da Educação Profissional Técnica de nível Médio, substituindo-as pelo ensino remoto on line e/ou com atividades impressas com a necessária orientação do professor.

Parágrafo único: Os alunos que estão ainda frequentando o Ensino Médio concomitante continuam com a necessidade de conclusão do Ensino Básico para certificação do Curso Técnico.

**Art. 26** - A Escola criará condições para a realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma abrangente.

**Art. 27** - Poderão ser realizadas atividades on line síncronas ou assíncronas.

**Art. 28** - Testes e avaliações poderão ser realizados on line ou impressos no decorrer ou no final do período de ensino remoto.

**Art. 29** - Distribuição de vídeos de curta duração, lives, palestras pelo rádio, TV, etc..

**Art. 30** - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros.

**Art. 31** - Poderão ser utilizadas mídias de longo alcance (Whatsapp, facebook e instagram) para orientar e estimular os estudos.

**Art. 32** - O Plano Curricular poderá ser adequado de tal forma que as aulas práticas, atividades de laboratório e estágios possam ser cumpridos de forma on line, pelo ensino remoto ou no retorno das atividades presenciais.

## Título IV

### Do retorno às atividades presenciais

**Art. 33** - São as seguintes indicações para o retorno as aulas presenciais:

- Havendo necessidade de repor conteúdo as aulas podem ser de forma presencial e não presencial.
- Aulas presenciais: em paralelo com as não presenciais, se necessário.
- Reposição de carga horária poderá ser de forma não presencial.
- Ao final da quarentena, manter um retorno paulatino, preservando toda a segurança conforme orientação de autoridades públicas e de nossa rede parceira.
- Criar um protocolo de orientação para família, colaboradores e alunos com objetivo de proteger a saúde de todos.
- Promover a avaliação diagnóstica da situação do aprendizado em todos os

segmentos e, individualmente para além das avaliações de desempenho de forma a construir cenários de política de aprendizado adequados ao retorno à presencialidade.

- Planejar a recuperação dos alunos diagnosticados com defasagem nos conteúdos administrados no ensino remoto.
- Adequar calendários e programas de reposição e avaliação, se necessário.
- Promover o nivelamento de alunos matriculados no ano de 2020 e seguintes.

Parágrafo único- O retorno às aulas presenciais será tratado no adendo nº II ao Regimento Escolar.

## Título V

### Das avaliações no contexto da situação de pandemia

**Art. 34** - As avaliações deverão levar em conta conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes em conformidade com as orientações da rede parceira e da supervisão de cada segmento.

Parágrafo único: As avaliações poderão ser realizadas de acordo com as seguintes atividades:

- Questionários de autoavaliação;
- Verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- Listas de exercícios;
- Atividades pedagógicas construídas (Trilhas, trabalhos, materiais complementares para devolução);
- Acesso às vídeoaulas como critério avaliativo de participação;
- Materiais vinculadas aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, construção de maquetes, criação de vídeos, lives, etc.;
- Uso da plataforma para avaliação Google formulário;
- Avaliação oral individual ou em pares, através de gravação de vídeos, organização de fóruns e debate, podcasts, descrição de experimentos;
- Outras formas criadas pelos professores e pela equipe pedagógica.

**Art. 35** – A Recuperação será realizada na medida em que for identificado o déficit de aprendizagem do aluno.

## Título VI

### Das Disposições Finais

Importante estar atento e levar em consideração para o planejamento das atividades pedagógicas:

- A importância do feedback das famílias, estudantes e professores visando a tirar dúvidas e solucionar possíveis dificuldades.
- Orientar as famílias para estimular e criar condições para que as crianças e jovens sejam envolvidas nas atividades rotineiras.
- Apoiar e orientar professores de todos os segmentos.
- Fortalecer o vínculo família/escola.
- Organizar grupos de pais e professores, coordenadores e de gestão.
- Ao que os professores ouvem em suas aulas remotas on line, evitando desgastes

---

emocionais e psicológicos.

- Tomar atitude em caso de desconsideração e menosprezo por parte das famílias.
- Escolher plataformas adequadas para o desenvolvimento de atividades on line e ensino em tempo real, possibilitando interação professor/aluno.
- Aos professores em condição de risco, oferecendo-lhes apoio e a presença de um monitor ou estagiário para substituí-lo em sua ausência.
- A necessidade de refazer o plano curricular, preservando a carga horária e mantendo as disciplinas obrigatórias e substituindo as disciplinas opcionais.
- Enfim, ao cumprimento da carga horária mínima legal e os dias letivos conforme a necessidade para manutenção da qualidade de ensino.
- Ao nivelamento de alunos novatos observando a aprendizagem do essencial para prosseguir com a turma.

Nova Era, 14 de Maio de 2020.

---

Vicente de Paula Oliveira